



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, 71- Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046) 3252-8000/3252-8023

E-mail clevc@rpinet.com.br

85.530-000

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.094/2007-L

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de Herbicidas Hormonais, no Município de Clevelândia, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicidas derivados da composição química de Sal Dimetilamina do ácido 2,4 - diclorofenoxiacético (2,4-D formulação éster) herbicida hormonal do grupo dos fenoxiacéticos, nos limites da extensão territorial do Município de Clevelândia.

ART. 2º - Fica restrito, nos termos desta Lei, o uso de herbicida referido no artigo anterior no período compreendido entre os meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro nos limites da extensão territorial do município de Clevelândia.

ART. 3º - Compete ao serviço de Saneamento e Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal da Agropecuária do Município, proceder a fiscalização e recepcionar as denúncias oriundas do descumprimento dos termos desta Lei.

ART. 4º - O descumprimento ao estabelecido nesta Lei, implicará nas seguintes sanções administrativas, independentes das ações cíveis e criminais aplicadas contra os responsáveis por danos a terceiros e ao meio-ambiente:

- I- pela primeira autuação, multa equivalente a 200 (duzentas) UFM;
- II- na reincidência, multa equivalente a -1000 (mil) UFM.

§ 1º - Responderá solidariamente às sanções aplicadas o profissional ou técnico que autorizar a aplicação do herbicida em desrespeito aos termos desta Lei.


§ 2º- Considera-se como responsável pela aplicação o proprietário ou o ocupante do imóvel, a qualquer título, no qual ocorrer a infração.

ART. 5º - As infrações aos termos desta Lei, após análise administrativa, serão encaminhadas ao representante do Ministério Público da Comarca para que adote as providências que julgar necessárias para a reparação do dano ambiental, caso tenha ocorrido.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Alderto Antonio de Souza Carneiro e Joventino de Maceda.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná em 04 de dezembro de 2007.


VANIDERLEI VALERIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4174 Pág. 08
Em 11/12/07 Jornal: Diário Sudoeste